

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº001/2021 Mensagem nº001/2021

DATA U DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Especial na importância de R\$3.017.400,00 (três milhões, dezessete mil e quatrocentos reais). Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

l - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva incluir o Programa de Enfrentamento da Emergência COVID-19 no orçamento vigente, através dos recursos advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

O projeto traz em seu bojo extratos bancários datados de 05/01/2021, com a seguinte descrição:

- Depósito Administrador: Banco Bradesco S/A; CNPJ do Administrador:060.746.948/0001-12; Endereço: Cid Deus – S/N – V Yara – Osasco – SP.
- Empresa: FMS/PAFAB Medicamentos; CNPJ da Empresa:012.240.308/0001-93;
 Conta:013943-3 / 0014601-3; Data da Emissão: 05/01/2021; Fundo: Bradesco FIC FI RF
 CURTO PRAZO PODE; CNPJ do Fundo: 013.397.466/0001-14; Período: 01/12/2020 a



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura

Rentabilidade ao mês: +0,03%.

Além disso, o projeto também traz em seu bojo o Edital nº001/2021 e ofício nº001/2021/GAP/CM, datado de 04 de janeiro de 2021, de onde se extrai a convocação feita por sua Excelência Prefeito Municipal para a realização de sessão extraordinária, com a finalidade justificada no projeto.

II – Da conclusão do Relator:

É de notório saber que a saúde da população corre grandes risco em razão da enfermidade que assola todo o planeta (COVID-19).

Recentemente, houve grande aumento de casos de infectados pelo coronavirus no Município de Miguel Pereira, motivo que torna necessário volver maior atenção para a saúde.

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentaria e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais, as autorizações de despesas, não computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orçamento. No caso em análise, a matéria versa sobre crédito adicional especial, na importância prefalada. Importa esclarecer que os créditos especiais, como é o caso, são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Logo, para o presente crédito não há previsão legal, motivo da necessidade da presente matéria insculpida na mensagem nº001/2021, que aponta para a necessidade de alteração na LOA com reflexos no PPA e LDO.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Apenas para ilustrar o início da Legislatura, e em análise à matéria, o ato que abrir o crédito especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na matéria.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis para a inclusão do "Programa de Enfrentamento da Emergência Covid-19" no orçamento, conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de janejro de 2020

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Márie Luis Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro